



Presidente Prudente

Prevenir é necessário. Recuperar é possível

ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA PARA PREVENÇÃO DOS VÍCIOS E RECUPERAÇÃO DE VIDAS

CNPJ: 02.655.184/0001-53

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA PARA PREVENÇÃO DOS VÍCIOS E RECUPERAÇÃO DE VIDA “ESQUADRÃO DA VIDA”

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Associação Prudentina para Prevenção dos Vícios e Recuperação de Vidas é uma Entidade Assistencial de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, que tem por finalidade a prevenção dos vícios e recuperação de dependentes químicos, com o exercício de atividades de reinserção social do usuário ou dependente de drogas, visando a melhoria da sua qualidade de vida e a redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas, sem distinção de raça, cor, sexo, gênero, condição social, credo político ou religioso.

§ 1º A Associação Prudentina para Prevenção dos Vícios e Recuperação de Vidas adotará o nome de fantasia “ESQUADRÃO DA VIDA”, considerando que a entidade foi criada em 06 de abril de 1983, pelo Esquadrão da Vida de Marília, como filial deste e se mantém até a presente data, em pleno funcionamento e assim continuará como unidade autônoma, inclusive recebendo por doação da Matriz, todos os bens móveis e imóveis que compõe o acervo da filial de Presidente Prudente.

§ 2º A Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes e nem distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 2º A Associação Prudentina para Prevenção dos Vícios e Recuperação de Vidas, inscrita no CNPJ sob número 02.655.184/0001-53, funcionará por tempo indeterminado e terá sua sede central e endereço na Rodovia Raimundo Maiolini (antiga Estrada de Montalvão), Km 14 – Estrada Mundo Novo, no Distrito de Montalvão, Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo e Sede de Apoio e posto de atendimento na Rua Miguel Verderezzi Di Colla nº 327, Jardim Everest, na cidade de Presidente Prudente, Estado de Paulo, CEP 19065-260, podendo estabelecer filiais em qualquer localidade, sendo certo também que as mesmas estarão subordinadas à administração da Diretoria onde estiver localizada a Matriz da Entidade.

Parágrafo Único. A Associação Prudentina para Prevenção dos Vícios e Recuperação de Vidas terá como foro judicial o da Comarca de Presidente Prudente, onde se situa sua sede.

Art. 3º A Associação Prudentina para Prevenção dos Vícios e Recuperação de Vidas terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o funcionamento interno da Entidade.

Escritório: Rua Miguel Verderezzi Di Colla, 327 – Jardim Everest – Fone Fax (18) 3902-6070 – CEP 19065-260 – Pres. Prudente-SP
Comunidade Terapêutica: Rod. Raimundo Maiolini Km 14 Estrada Mundo Novo – Fone (18) 9801-5701 – Distrito de Montalvão
Site: www.esquadraodavidapp.com.br e-mail: esquadraodavidapp@hotmail.com





Presidente Prudente

Prevenir é necessário. Recuperar é possível!

ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA PARA PREVENÇÃO DOS VÍCIOS E RECUPERAÇÃO DE VIDAS

CNPJ: 02.655.184/0001-53

§ 1º A Entidade poderá criar e organizar serviços que concorram para a automanutenção e alcance dos objetivos estatutários, sendo que as fontes de recursos para sua manutenção e consecução de seus objetivos, são aquelas discriminadas no artigo 26 e Parágrafo Único destes Estatutos.

§ 2º A Entidade adotará, na consecução dos seus objetivos, as seguintes garantias:

I – Execução de ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – Oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – A gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que provenham de convênios, auxílios ou subvenções do Poder Público;

IV – Existência de processos participativos dos usuários, na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

V - Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dando publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º A Associação Prudentina para Prevenção dos Vícios e Recuperação de Vidas é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em três categorias, a saber:

I – **Contribuintes** – Os que se propõem contribuir voluntária e temporariamente com a Entidade.

II – **Ativos** – Os maiores de vinte e um (21) anos que, pessoal e diretamente, trabalham pela realização dos objetivos sociais, sendo sempre admitidos pela Diretoria, por unanimidade.

III – **Honorários** – Os que se distinguem com benefícios relevantes, a juízo da Entidade.

§ 1º Será excluído da Entidade, sendo lançado em ata, o associado que tiver três faltas consecutivas nas Assembleias, tanto ordinárias como extraordinárias ou que, sendo membro da Diretoria, faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas da mesma, sem justo motivo.

Escritório: Rua Miguel Verderezzi Di Colla, 327 – Jardim Everest – Fone/Fax (18) 3908.6070 – CEP 19065-260 – Pres. Prudente-SP
Comunidade Terapêutica: Rod. Raimundo Maiolini, km 14 (Estrada Mundo Novo) – Fone (18) 9601.5971 – Distrito de Montalvão
Site: www.esquadraodavidapp.com.br – E-mail: esquadraodavidapp@hotmail.com



Sm



Presidente Prudente

Prevenir é necessário. Recuperar é possível!

ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA PARA PREVENÇÃO DOS VÍCIOS E RECUPERAÇÃO DE VIDAS

CNPJ: 02.655.184/0001-53

§ 2º Também será desligado da Entidade, sendo lançado em ata, o associado que praticar atos contrários aos objetivos da Associação ou contrariar as disposições estatutárias.

§ 3º A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa, com possibilidade de recurso à Assembleia Geral.

Art. 5º São deveres dos associados ativos:

I – Comparecer às Assembleias.

II – Aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas.

III – Prestigiar a Entidade, respeitando os presentes estatutos e decisões da Diretoria para seu bom desempenho.

IV – Aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal os cargos para os quais forem eleitos (sob pena de desligamento da Entidade, mediante decisão da Assembleia).

V – Contribuir regularmente com a Entidade.

Art. 6º São direitos exclusivos dos associados ativos:

I – Votar e ser votado para cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal, exceto se incorrerem no disposto no artigo 4º e seus parágrafos.

II – Solicitar esclarecimentos aos dirigentes quanto aos atos e resoluções da Diretoria da Entidade, que lhes pareçam desviar-se das disposições deste Estatuto, em Assembleia especialmente convocada para tal fim, com base no artigo 14, inciso III.

III – Propor à Diretoria ou à Assembleia Geral, as medidas que julgarem úteis ou convenientes ao interesse social.

Art. 7º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º A Associação Prudentina para Prevenção dos Vícios e Recuperação de Vidas será administrada por uma Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, os quais serão compostos de associados ativos.

Art. 9º A Diretoria, Conselheiros e Associados não serão remunerados, não havendo distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, obedecendo ao que dispõe o artigo 1º, § 2º.

Art. 10. Haverá três tipos de reuniões:

I – Reunião trimestral da Diretoria.

Escritório: Rua Miguel Verderezzi Di Colla, 327 – Jardim Everest – Fone/Fax (18) 3908-6070 – CEP: 13065-280 – Pres. Prudente-SP
Comunidade Terapêutica: Rod. Raimundo Maiolini, km 14 (estada do Índio-Novo) – Fone (18) 3661-5701 – Distrito de Montalvão
Site: www.esquadraodavidapp.com.br – E-mail: esquadraodavidapp@hotmail.com





Presidente Prudente

Prevenir é necessário. Recuperar é possível!

ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA PARA PREVENÇÃO DOS VÍCIOS E RECUPERAÇÃO DE VIDAS

CNPJ: 02.655.184/0001-53

II – Reunião Anual da Assembleia Geral Ordinária.

III – Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, quando necessário.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 11. A Assembleia Geral é órgão soberano da Entidade e será constituída de Associados ativos (com presença obrigatória) e contribuintes e honorários (facultativamente), em pleno gozo de seus diretores e observância dos seus deveres políticos e estatutários.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, a cada dois (2) anos, no mês em que terminar os seus mandatos.

II – Decidir sobre reformas do Estatuto Social da Entidade.

III – Decidir sobre a extinção da Entidade, nos termos do artigo 29.

IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, sempre após parecer do Conselho Fiscal.

V – Conceder títulos de associados honorários.

VI – Decidir sobre a exclusão de associados ativos ou destituir membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por faltas ou prática de atos contrários aos interesses e fins da Entidade (*artigo 4º, §§ 1º a 3º e artigo 5º, inciso IV*).

VII – Apreciar recurso de associado, Diretor ou Conselheiro desligado nos termos do inciso VI deste artigo e § 3º, do artigo 4º.

VIII – Aprovar o Regimento Interno da Entidade.

Art. 13. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria.

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal e o parecer deste.

III – Apreciar a programação da Entidade, feita pela Diretoria.

Art. 14. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

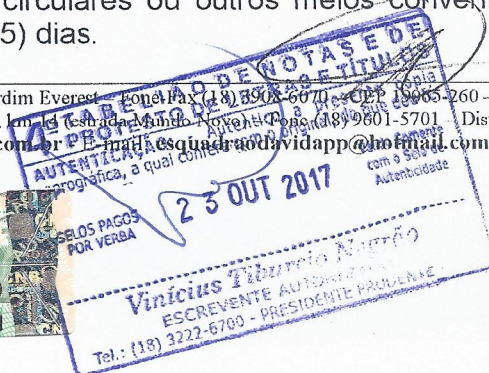
I – Pela Diretoria.

II – Pelo Conselho Fiscal.

III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados ativos.

Art. 15. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Entidade, por carta, circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Escritório: Rua Miguel Verderezzi Di Colla, 327 - Jardim Everest - Fone/Fax: (18) 3222-6700 e CEP: 13065-260 - Pres. Prudente-SP
Comunidade Terapêutica: Rod. Raimundo Maiolini, km 14, Estrada Anhão, Nova União - Fone: (18) 3222-5701 - Distrito de Montalvão
Site: www.esquadraodavidapp.com.br e maia@esquadraodavidapp@hotmail.com



W

Sm 4



Presidente Prudente

Prevenir é necessário. Recuperar é possível!

ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA PARA PREVENÇÃO DOS VÍCIOS E RECUPERAÇÃO DE VIDAS

CNPJ: 02.655.184/0001-53

§ 1º As Assembleias instalar-se-ão em primeira convocação, no mínimo com dois terços (2/3) dos associados ativos; em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número, sendo que as resoluções serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e VI, do artigo 12, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Seção II

Da Diretoria

Art. 16. A Diretoria será composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Tesoureiro e Segundo-Tesoureiro.

§ 1º O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º A reunião trimestral da Diretoria, que funcionará com a presença de, no mínimo, três membros, será para tratar de assuntos atinentes ao funcionamento da Entidade e das suas dependências, bem como aprovar as demonstrações de contas dos meses anteriores. De tudo se lavrará ata.

Art. 17. Compete à Diretoria:

- I – Elaborar o programa anual de atividades e executá-los.
- II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual.
- III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades.
- IV – Criar, prover, e extinguir cargos administrativos e técnicos, fixando-lhes os vencimentos, funções e limitando-lhes a autoridade.
- V – Contratar e demitir os funcionários necessários ao desempenho das atividades da Entidade.

Art. 18. Compete ao Presidente:

- I – Cumprir e fazer este Estatuto.
- II – Representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo inclusive contratar profissionais para apoio técnico e/ou jurídico.
- III – Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, orientando as atividades da Entidade.
- IV – Autorizar as despesas da Entidade, juntamente com o Tesoureiro.
- V – Proferir voto de desempate nas decisões da Diretoria e da Assembleia Geral.
- VI – Gerir toda administração ordinária da Entidade, inclusive delegando poderes aos demais membros da Diretoria ou criando comissões de trabalho.

Escritório: Rua Miguel Verderezzi Di Colla, 327 – Jardim Everest – Fone-Fax (18) 3908-6070 – CEP 19065-260 – Pres. Prudente-SP
Comunidade Terapêutica: Rod. Raimundo Maiolini, km. 14 (Estrada Mundo Novo) – Fone (18) 9601-5701 – Distrito de Montalvão
Site: www.esquadraodavidapp.com.br – E-mail: esquadraodavidapp@hotmail.com





Presidente Prudente

Prevenir é necessário. Recuperar é possível!

ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA PARA PREVENÇÃO DOS VÍCIOS E RECUPERAÇÃO DE VIDAS

CNPJ: 02.655.184/0001-53

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente, em suas faltas ou impedimentos.
- II – Em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 20. Compete ao Primeiro-Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as competentes atas.
- II – Publicar todas as notícias das atividades da Entidade e providenciar as convocações para Assembleia ou reuniões da Diretoria.
- III – Elaborar os relatórios das atividades da Entidade, juntamente com a Presidente.
- IV – Preparar e manter em dia, o fichário dos associados.
- V – Atender as correspondências.
- VI – Ler nas reuniões a Assembleias, as atas da sessão anterior e as correspondências que se fizerem necessárias.

Art. 21. Compete ao segundo-Secretário:

- I – Fazer o inventário de todos os bens da entidade e mantê-lo em sua sede.
- II – Substituir o Primeiro-Secretário, em suas faltas ou impedimentos.
- III – Em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.
- IV – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro-Secretário.

Art. 22. Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda de qualquer tipo de donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração com documentos.
- II – Pagar todas as despesas, sempre com o visto do Presidente.
- III – Apresentar, mensalmente e sempre que for solicitado, à Diretoria, **relatório** das receitas e despesas, e anualmente para submetê-lo à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.
- IV – Conservar sob sua responsabilidade exclusiva, os documentos relativos à tesouraria.
- V – Abrir conta bancária com o Presidente e com este assinar cheques, recibos, quitações, etc.

Art. 23. Compete ao Segundo-Tesoureiro:

Escritório: Rua Miguel Verderezzi Di Colla, 327 – Jardim Everest – Fone-Fax (19) 9908-6070 – CEP 19085-260 – Pres. Prudente-SP
Comunidade Terapêutica: Rod. Raimundo Maiolini, km 14 (Cidade Mundo Novo) – Fone (18) 9601-5701 – Distrito de Montalvão
Site: www.esquadraodavidapp.com.br e-mail: esquadraodavidapp@hotmail.com





Presidente Prudente

Prevenir é necessário. Recuperar é possível!

ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA PARA PREVENÇÃO DOS VÍCIOS E RECUPERAÇÃO DE VIDAS

CNPJ: 02.655.184/0001-53

I – Auxiliar o Primeiro-Tesoureiro, no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos.

II – Em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal será composto por um Presidente, dois Conselheiros e três suplentes.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar os atos da Diretoria.

II – Examinar os livros de Escrituração da Entidade.

III – Examinar o balancete, os balanços e inventários e emitir parecer sobre os mesmos.

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 26. O patrimônio da **Associação Prudentina para Prevenção dos Vícios e Recuperação de Vidas** será constituído de imóveis, móveis e utensílios, veículos e semoventes, ações, apólices, mensalidades dos associados, donativos em dinheiro ou espécie, auxílios oficiais ou subvenções de quaisquer tipos e rendas próprias.

§ 1º A Entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

§ 2º A Entidade poderá firmar convênios e receber auxílios e subvenções da União, Estados e Municípios, bem como de suas Autarquias ou Empresas Públicas e de qualquer Estado ou Organização internacional.

§ 3º Os acolhimentos decorrentes de subvenções, convênios ou auxílios advindos do Poder Público, serão prestados gratuitamente, mas nunca em valores econômicos e/ou em percentuais.

Art. 27. O Presidente não pode fazer alienações dos bens patrimoniais da Entidade ou mesmo onerá-los sem prévia autorização da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral, quando tratar-se de assuntos de maior

Escritório: Rua Miguel Verderezzi Di Colla, 327 – Jardim Everest – Fone/Fax: (19) 3908-6070 – CEP: 19065-260 – Pres. Prudente-SP
Comunidade Terapêutica: Rod. Raimundo Maiolini, km 4 – Estrada Atitude Novo – Fone: (19) 9601-5701 – Distrito de Montalvão
Site: www.esquadraodavidapp.com.br – e-mail: esquadraodavidapp@hotmail.com



W

Som

7



Presidente Prudente

Prevenir é necessário. Recuperar é possível!

ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA PARA PREVENÇÃO DOS VÍCIOS E RECUPERAÇÃO DE VIDAS

CNPJ: 02.655.184/0001-53

relevância e urgência, levando-se em conta os princípios gerais de Direito e observando-se a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Art. 29. A Associação Prudentina para Prevenção dos Vícios e Recuperação de Vidas será extinta quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

§ 1º Extinta a Entidade, pagos os compromissos pendentes, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade assistencial e filantrópica congênere, dotada de personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública.

§ 2º Se na época de sua dissolução ou extinção, a Associação Prudentina para Prevenção dos Vícios e Recuperação de Vidas, não estiver registrada no CNAS, os bens remanescentes poderão ser destinados a qualquer entidade assistencial e filantrópica congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, a juízo da Assembleia Geral que determinará o encerramento das atividades.

Art. 30. Os presentes Estatutos, que entrarão em vigor na data de seu registro no Cartório respectivo, podem ser reformados e emendados a qualquer tempo, por decisão tomada em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no artigo 15, § 2º, destes Estatutos, ficando ratificados todos os atos praticados na vigência do estatuto anterior.

Presidente Prudente, 29 de setembro de 2017.



Sueli Del Massa Santos

Sueli Del Massa Santos

Presidente

RG nº 10.289.789-8 (SSP-SP)

CPF nº 051.293.378-24



Gilberto Ikeda

Gilberto Ikeda

Secretário

RG nº 12.107.579 (SSP-SP)

CPF nº 002.387.508-92



Francisco Lázaro Dorigão Peres

Advogado – OAB-SP nº 364.715

RG nº 590.745 (SSP-PR)

CPF nº 069.544.309-78

